

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2000

“Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, punidos em razão da participação em movimento grevista.”

Autor: Deputado PAULO ROCHA e outros

Relator: Deputado LINO ROSSI

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria de vários membros da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público concede anistia aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais do contrato de trabalho em razão de participação em movimento reivindicatório. A anistia abrange o período de 04 de março de 1997 a 23 de março de 1998.

É assegurado o cômputo do tempo de serviço, a progressão salarial e o pagamento de contribuições previdenciárias do período entre as dispensas ou suspensões e a vigência da lei.

É estendida a anistia aos casos não incluídos no período acima mencionado, desde que sejam objeto de ação judicial envolvendo dispensa ou alteração unilateral do contrato de trabalho em virtude de participação em movimento grevista.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito se tem discutido sobre o direito de greve e o seu exercício, bem como a adequação da legislação vigente, que possibilita punições aplicadas pelas empresas em caso de movimento reivindicatório.

O nosso ordenamento jurídico reconhece o direito de greve, sendo a liberdade de exercê-lo considerada direito fundamental. Compete aos trabalhadores a decisão sobre a oportunidade e conveniência de eventual movimento paredista.

A limitação de movimento grevista, com discriminação de seus participantes, pela via punitiva, é intolerável, especialmente se desprovida de base legal. Infelizmente, as empresas podem demitir seus empregados, que não possuem estabilidade, sem qualquer justificação, ainda que seja para reprimir reivindicações.

A medida proposta pelo Deputado Paulo Rocha e vários integrantes da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, demonstra o repúdio dos nobres Parlamentares de diversos partidos políticos a atitudes que tentam coibir, ilegítimamente, o livre exercício de um direito constitucionalmente consagrado.

A proposição que anistia os trabalhadores da ECT merece o nosso apoio, apesar de ser uma medida excepcional. Faz-se necessária a alteração da própria Lei de Greve, a fim de evitar tais arbitrariedades.

Destaque-se, outrossim, que qualquer alteração à Lei de Greve não teria o efeito de atingir fatos anteriores à sua publicação e corrigir atos arbitrários já praticados. Entendemos, portanto, que a presente proposição é o meio adequado para reparar o dano causado a vários trabalhadores.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 3.462, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LINO ROSSI
Relator